



## PORTARIA IPEM-SP N.º 169/2022

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM-SP**, autarquia estadual, designado por meio do Decreto de 27 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de abril de 2022, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignadas no Decreto n.º 55.964/2010, alterado pelo Decreto n.º 64.110/2019;

Considerando que incumbe ao Superintendente adotar as providências necessárias para o regular e adequado funcionamento da autarquia, nos termos do Decreto Estadual n.º 55.964/10, alterado pelo Decreto Estadual n.º 64.110/2019;

Considerando que compete ao IPEM-SP a execução de atividades afetas a proteção e defesa do consumidor e fiscalizar produtos e serviços, como integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/1990;

Considerando a necessidade de se assegurar a plena eficácia e efetividade da Lei Estadual n.º 8.998/1994, que dispõe sobre a fiscalização do envasilhamento, comercialização e distribuição fracionada do gás liquefeito de petróleo (GLP), no Estado de São Paulo, de relevante interesse público, posto que afeto à esfera de defesa dos interesses e direitos dos consumidores do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei Estadual n.º 8.998/1994 que atribui competência ao Superintendente do IPEM-SP para baixar atos complementares normativos para o regular cumprimento e operacionalização da referida lei;

Considerando que os veículos e equipamentos (carroçarias) rodoviários, destinados ao transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, nos termos dos Regulamentos Técnicos vigentes, devem ser obrigatoriamente inspecionados e capacitados (certificados) pelo IPEM-SP ou por (OIC) Organismos de Inspeção Credenciados para esse fim, dentro do Estado de São Paulo, consoante dispõe o artigo 9º da Lei Estadual n.º 8.998/1994;

Considerando a necessidade de assegurar o fiel cumprimento da legislação pertinente ao envasilhamento, comercialização e distribuição fracionada de gás liquefeito de petróleo (GLP) no Estado de São Paulo, atentando para as condições de segurança dos veículos e equipamentos (carroçarias) rodoviários que os transportam, o que se coaduna com o exercício da atividade de inspeção, visando a segurança do cidadão, a tutela do meio ambiente e do patrimônio público e privado;

Considerando a necessidade de ampliação e de descentralização do serviço público, especialmente no tocante às atividades de inspeção de veículos e equipamentos (carroçarias) rodoviários, destinados ao transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, originariamente atribuída ao IPEM-SP, como medida administrativa de rigor, em atenção ao princípio constitucional da eficiência, sem olvidar da necessidade de disponibilização do referido serviço em todas as regiões administrativas do Estado;

Considerando a Portaria IPEM-SP n.º 131/2022, que aprova o Procedimento para Credenciamento de Postos de Inspeção em Veículos e em Equipamentos Rodoviários, destinados para o Transporte de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na Forma Fracionada;

Considerando a Portaria IPEM-SP n.º 146/2022, que aprova os Preços Públicos atinentes às etapas e aos processos para o credenciamento de postos de inspeção, bem como às demais atividades previstas e decorrentes do procedimento para credenciamento de postos de



inspeção em veículos e equipamentos (carroçarias) rodoviários destinados para o transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, aprovado pela portaria IPEM-SP n.º 131/2022, de 09 de agosto de 2022;

Considerando ainda, as disposições da Portaria IPEM-SP n.º 136/2021, publicada no DOE de 17/12/2021, e sua retificação, publicada no DOE de 21/12/2021, que prorroga o vencimento dos certificados CCPPF até 31/12/2021, cuja prorrogação prevista poderá ser revogada a qualquer tempo, a partir do momento em que o IPEM-SP implementar os meios necessários para a ampliação das atividades de inspeção veicular, adequadas para o atendimento das demandas acumuladas por decorrência do período de restrições sanitárias decorrentes da pandemia da Covid-19;

### RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o credenciamento para a primeira relação de empresas, publicadas no artigo 2º desta Portaria, para figurarem como Postos de Inspeção Credenciados (PIC) ao IPEM-SP para executarem inspeções em veículos e equipamentos (carroçarias) rodoviários, destinados para o transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, uma vez que as mesmas cumpriam com os requisitos do processo de credenciamento nos termos do Procedimento aprovado pela Portaria IPEM-SP n.º 131/2022.

Parágrafo Único – Cada Posto de Inspeção Credenciado (PIC) é detentor de um Atestado de Credenciamento, emitido pelo IPEM-SP, cujo prazo de vigência é estabelecido pelo procedimento aprovado pela Portaria IPEM-SP n.º 131/2022, ou por outro procedimento que venha substituí-lo.

Artigo 2º - Publicar a lista com a primeira relação de Postos de Inspeção Credenciados (PIC) para inspeções em veículos e equipamentos (carroçarias) rodoviários destinados para o transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada:

NÚMERO DO CREDENCIAMENTO	RAZÃO SOCIAL DO POSTO DE INSPEÇÃO CREDENCIADO	C.N.P.J.	MUNICÍPIO	ESCOPO - TIPO DE VEÍCULO INSPECIONADO
001	ABC Inspeção Veicular Ltda EPP	08.789.822/0001-05	SANTO ANDRÉ	LEVE / PESADO / REBOCADO
002	Ative Avaliações Técnicas Ltda EPP	03.261.121/0001-85	MARÍLIA	LEVE / PESADO / REBOCADO
003	Ative Itapetininga Inspeções Veiculares Ltda ME	10.488.998/0001-79	ITAPETININGA	LEVE / PESADO / REBOCADO
004	Ative Osasco Inspeções Veiculares Ltda Me	06.056.985/0001-53	OSASCO	LEVE/PESADO
005	Ative Ourinhos Inspeções Veiculares Ltda ME	11.160.713/0001-39	OURINHOS	LEVE / PESADO / REBOCADO
006	BR Vale Engenharia de Inspeção Ltda EPP	23.456.424/0001-60	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	LEVE / PESADO / REBOCADO
007	C.Q.I Certificação Qualidade e Inspeção Veicular Ltda	04.381.804/0001-39	RIBEIRÃO PRETO	LEVE / PESADO / REBOCADO
008	Cacau Inspeção Veicular Ltda	08.872.369/0001-04	SÃO PAULO	LEVE / PESADO / REBOCADO
009	Cardoso & de Paula Vistoria de Segurança Automobilística Ltda EPP	11.333.060/0001-42	SOROCABA	LEVE / PESADO / REBOCADO
010	Cata Centro de Avaliação Técnica Automotiva Ltda	00.880.230/0002-73	SÃO PAULO	LEVE / PESADO / REBOCADO



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Órgão Delegado do Inmetro  
ISO 9001



011	Cata Centro de Avaliação Técnica Automotiva Ltda	00.880.230/0001-92	SÃO PAULO	LEVE
012	Cata Inspeção de Segurança Veicular Ltda	05.580.434/0001-21	SÃO PAULO	LEVE
013	CBI Centro Brasileiro de Inspeção Veicular Ltda	13.036.043-0001-79	GUARULHOS	LEVE / PESADO / REBOCADO
014	CEI Centro Especializado de Inspeções Ltda	07.356.305/0001-80	SAO JOSÉ DO RIO PRETO	LEVE / PESADO / REBOCADO
015	CETEM-Centro Tecnológico Mecânico Ltda	55.054.290/0001-48	BAURU	LEVE / PESADO / REBOCADO

NÚMERO DO CREDENCIAMENTO	RAZÃO SOCIAL DO POSTO DE INSPEÇÃO CREDENCIADO	C.N.P.J.	MUNICÍPIO	ESCOPO - TIPO DE VEÍCULO INSPECIONADO
016	CETRA - Centro de Engenharia de Trânsito Ltda	62.615.182/0001-62	SÃO PAULO	LEVE / PESADO / REBOCADO
017	CIA Centro de Inspeção Veicular Ltda EPP	21.371.111/0001-84	SÃO PAULO	LEVE / PESADO
018	CIAA Centro de Inspeção Automotiva Americana Ltda	10.438.064/0001-22	AMERICANA	LEVE / PESADO / REBOCADO
019	CTV Centro de Tecnologia Veicular Ltda	02.917.454/0001-57	GUARULHOS	LEVE / PESADO / REBOCADO
020	De Paula Vilas Boas Vistoria de Segurança Automobilística Ltda	08.745.464/0001-39	DIADEMA	LEVE / PESADO / REBOCADO
021	EJB Serviços de Inspeção Técnica Veicular Ltda	21.990.399/0001-75	ITU	PESADO / REBOCADO
022	HDA Inspeção Técnica Veicular Ltda	07.516.360/0001-90	RIBEIRÃO PRETO	LEVE / PESADO / REBOCADO
023	Ital Inspeção Veicular Leste Ltda	04.092.980/0001-50	SÃO PAULO	LEVE/PESADO
024	LIPP Limeira Inspeções Ltda -	17.754.204/0001-10	LIMEIRA	PESADO / REBOCADO
025	Martins & Cactano Inspeção Veicular Ltda	13.043.512/0001-87	SANTOS	LEVE / PESADO / REBOCADO
026	Nasa Inspeção Veicular Ltda	07.333.557/0001-93	JUNDIAÍ	LEVE / PESADO / REBOCADO
027	NATAN SP Núcleo de Avaliação Técnica Automotiva Nacional Ltda	06.079.284/0001-30	SÃO PAULO	LEVE
028	NÍVEL - Núcleo de Inspeções Veiculares Ltda ME	05.102.986/0001-24	ARAÇATUBA	LEVE / PESADO / REBOCADO
029	SBI Limeira Inspeções Veiculares Ltda	07.940.146/0001-66	LIMEIRA	LEVE / PESADO / REBOCADO
030	Visto-Car Anchieta Inspeção Veicular Ltda	17.431.882/0001-42	SÃO PAULO	LEVE / PESADO / REBOCADO
031	Visto-Car Butantã Inspeção Veicular Ltda	05.403.018/0001-58	SÃO PAULO	LEVE/PESADO
032	Visto-Car Jacanã Inspeção Veicular Ltda	03.883.991/0001-96	SÃO PAULO	LEVE/PESADO
033	Visto-Car Paulínia Inspeção Veicular Ltda	13.375.905/0001-98	PAULÍNIA	LEVE / PESADO / REBOCADO
034	Visto-Car Piracicaba Inspeção Veicular Ltda	05.890.632/0001-91	PIRACICABA	LEVE / PESADO / REBOCADO
035	Visto-Car São José Inspeção Veicular Ltda	11.796.340/0001-97	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	LEVE / PESADO / REBOCADO
036	Visto-Car Viva Inspeção Veicular Ltda	72.783.426/0001-70	SÃO PAULO	LEVE
037	West Engenharia de Inspeção Ltda	07.849.470/0005-05	GUARULHOS	LEVE / PESADO / REBOCADO
038	Tec Vale Inspeção Veicular Ltda	05.724.371/0001-30	TAUBATÉ	LEVE / PESADO / REBOCADO
039	West Engenharia de Inspeção Ltda	07.849.470/0001-73	LIMEIRA	LEVE / PESADO / REBOCADO
040	Santo André Inspeção Veicular Ltda EPP	13.113.789/0001-39	SANTO ANDRÉ	LEVE / PESADO / REBOCADO
041	Visavero Vistorias e Inspeções de Segurança e Ambiental em Veículos Rodoviários Ltda	08.960.066/0001-35	GUARULHOS	LEVE / PESADO / REBOCADO



Artigo 3º - A partir de **24/10/2022**, os agendamentos e as execuções de atividades de inspeções em veículos e equipamentos (carroçarias), destinados ao transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, ficam encerrados nos Postos de Inspeção próprios do IPEM-SP.

Artigo 4º - A partir de **24/10/2022**, as inspeções em veículos e equipamentos (carroçarias), destinados ao transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, deverão ser realizadas em Postos de Inspeção Credenciados ao IPEM-SP, cujas razões sociais, endereços e demais informações pertinentes à comunicação com os mesmos estão disponíveis no sitio do IPEM-SP (<http://www.ipem.sp.gov.br/>).

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

São Paulo, 21 de outubro de 2022.

  
**RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARGO**  
Superintendente

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES DE MILITAR

Despacho do Diretor de Benefícios - Militares em 21.10.2022

Análise de recurso administrativo
O recurso administrativo apresentado pela Sra. Maria José dos Santos Américo, devidamente representada por sua procuradora Karla Yone Américo, na qualidade de cônjuge do militar CB PM RE 48.435-A José Carlos Américo, falecido em 25/5/2020, foi conhecida, mas no mérito não foi provido, sendo mantida a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

O recurso administrativo apresentado pela Sra. Edna da Silva Nunes de Oliveira, devidamente representada por seu procurador Dr. Dimas José de Macedo - OAB/SP nº 184.953, na qualidade de cônjuge do militar 1º SGT PM RE 23.510-5 Décio Peixoto de Oliveira, falecido em 12/02/2022, foi conhecida, mas no mérito não foi provido, sendo mantida a decisão de indeferimento anterior por seus próprios fundamentos.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES
GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES
SUPERVISÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE DE MILITAR

Despacho do Diretor de 21-10-2022
Decisão de indeferimento por falta de amparo legal às habilitações a pensão por morte.

REFERÊNCIA: OUTUBRO - 2022

INDEFIRO o requerido pela Sra. MARINA CUNHA DE CAMPOS, requerente do benefício previdenciário na qualidade de cônjuge do ex-militar 1º SGT PM RE: 80225-5 JOAQUIM GOMES DE CAMPOS, falecido em 19/01/2020, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que não ficou evidenciada a constância do casamento na data do óbito. O objeto de pensão atual não trata novos elementos para a comprovação da constância do casamento na época do óbito do militar, sobretudo com relação à divergência de endereços entre o cadastro do militar, certidão de óbito e comprovantes de residência apresentados.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por RODRIGO ALENCAR DE LIMA, em razão da morte do militar SD 1º classe PM RE 134207-0 REGINALDO SOUZA DO NASCIMENTO, falecido em 27/04/2021, na qualidade de companheiro do militar SD 1º classe PM RE 134207-0 REGINALDO SOUZA DO NASCIMENTO, falecido em 27/04/2021, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que apresentou apenas 1 (um) dos instrumentos probatórios referidos no art. 14 do Decreto nº 52.860/08, qual seja: Contrato de locação de imóvel.

Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE DE 17 DE OUTUBRO DE 2022
SOR-PRC-2022/00578

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Regional
Assunto: Aquisição de livrerias, modelo contêiner, para atender o programa Canal Direto SP-Porto nos municípios de São José do Rio Preto e Ribeirão Preto, através da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC.

Ata da Ata da Sessão Pública referente ao Convite e Oferta de Compra nº 290118000012022CO0044, bem como nos demais elementos de instrução dos autos:
1 - Homologação, nos termos do inciso X, do Artigo 4º, do Decreto nº 46.074/01, o procedimento licitatório do Convite e Oferta de Compra nº 290118000012022CO0044, Processo SOR-PRC-2022/00578, referente ao Item 01 - aquisição de 06 (seis) COLETORES SELETIVOS RESÍDUOS-CONTAINER, PEAD, MIN.1000L no valor total de R\$ 8.580,00 (oitro mil quinhentos e oitenta reais), em favor da empresa G PLÁSTICOS COMÉRCIO ATACADO E VAREJO DE PROD. PLÁSTICOS LTDA.; Item 02 - aquisição de 06 (seis) COLETORES SELETIVOS RESÍDUOS-CONTAINER, PEAD, MIN.1000L em favor da empresa G PLÁSTICOS COMÉRCIO ATACADO E VAREJO DE PROD. PLÁSTICOS LTDA. no valor total de R\$ 8.580,00 (oitro mil quinhentos e oitenta reais), para atender ao Canal SP-Porto, adquiridos através do Sistema da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC, e adjuvício de seu objeto.

ii - Publique-se o item I, referente à homologação e adjudicação.

Justiça e Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

COMISSÃO ESPECIAL - DISCRIMINAÇÃO HOMOFÓBICA

DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL-DISCRIMINAÇÃO HOMOFÓBICA-EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Processo SIC-PRC-2022/00223. Interessado: Y.V.K. Assunto: Denúncia de discriminação em razão de orientação sexual, nos termos da Lei estadual nº 10.948/2001. Decisão: Após regular processamento do feito, a Comissão Especial, por unanimidade, decidiu considerar PROCEDENTE a denúncia apresentada Y.V.K., para CONDENAR a acusada F.C.J. à pena de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei estadual nº 10.948/2001. A íntegra da decisão encontra-se nos autos do processo nº SIC-PRC-2022/00223.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA

Resolução nº 195/2022, de 20 de outubro de 2022. SIC-EXP-2022/03143

Designa o Secretário Executivo para o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema - FUNDESPAR

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA - FUNDESPAR, nos termos do Regulamento interno do FUNDESPAR e com fundamento no Decreto estadual nº 57.744, de 19 de janeiro de 2012,

RESOLVE:
Artigo 1º - Fica designada como Secretária Executiva do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema - FUNDESPAR:
- PATRÍCIA DANIELE SALUTE, RG. 33.659.251-6, em substituição Lucimara Nunes de Paula.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Despacho da Chefia de Gabinete do IMESC de 21.10.2022

Nos termos do Edital de Credenciamento IMESC nº 01/2022 - 2ª edição, que visa o credenciamento de entidades médicas públicas e privadas para elaboração de laudo caracterizador de pessoa com deficiência, publique-se a habilitação do interessado.

Interessado habilitado:
GRS+Núcleo Saúde Empresarial Ltda - CNPJ nº 01.510.209/0001-68

Processo: IMESC-PRC-2022/00274

Edital de Credenciamento

Termo de Credenciamento IMESC nº 03/2022-CREDIPVA

Processo nº IMESC-PRC-2022/00163

Credenciante: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo

Credenciado: Clínica Médica Dr. Américo Erelli

Objeto: Credenciamento de entidades médicas públicas ou privadas para elaboração de laudo caracterizador de pessoa com deficiência para fins do disposto no artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 66.470, de 01/02/2022

Vigência: 12 meses

Elemento da Despesa: 339039

Fonte de Recursos: 041001001

Data da assinatura: 13/10/2022

Termo de Credenciamento IMESC nº 07/2022-CREDIPVA

Processo nº IMESC-PRC-2022/00186

Credenciante: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo

Credenciado: Pereira e Soares Serv Médicos e Medicina Ocupacional Ltda (Promed Araújoaba) - CNPJ 18.964.097/0001-18

Objeto: Credenciamento de entidades médicas públicas ou privadas para elaboração de laudo caracterizador de pessoa com deficiência para fins do disposto no artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 66.470, de 01/02/2022

Vigência: 12 meses

Elemento da Despesa: 339039

Fonte de Recursos: 041001001

Data da assinatura: 13/10/2022

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do assessor Chefe de 21/10/2022 - Processo IPEM-SP-2021/7736-2022-Proc.834 - À vista da manifestação do Centro de Análise de Processos às fls. 249/253, dos presentes autos, nos termos do Parecer IPEMAGM/PF/GPC 185/2022, ratificado pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Apoio Jurídico, às fls. 254, bem como dos elementos de instrução verificados, DECIDO: 1 - AUTORIZAR a realização da licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 - Decreto estadual nº 49.722/2005 - Resolução CC-17/06 e alterações, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância eletrônica, para esta Autarquia, por meio do Pregão Eletrônico nº 042/2022-E-II - DISPENSAR a realização de certame exclusivo às microempresas, empresas de pequeno porte ao teor da Lei Estadual nº 16.928/2019.III - DESIGNAR como Proponente a Sra. Rosania do Nascimento Vasco Ferreira, portadora da cédula de identidade RG nº 11.843.763-8 SSPSP, com formação específica em curso ministrado pela FUNDAP, assim como, os membros da equipe de apoio, a Sra. Lea Maria Moreira de Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 5.401.098-6 SSPSP, o Sr. João Mancuso Corinaldesi, portador da cédula de identidade RG nº. 48.061.522-6 e o Sr. Geraldo Marques da Silva Neto, portador da cédula de identidade RG. 60.370.711-7, podendo ser substituído por este último, e, ainda, como colaboradores técnicos da equipe de apoio a Sr. Simone Batista Fontinha, portadora da cédula de identidade RG nº. 15.215.798-4 SSPSP e a Sra. Suzy de Fátima Ferracioli Carpentieri, portadora da cédula de identidade RG nº. 40.990.544-6 SSPSP.

PROCESSO IPEM-SP 201650894 -2016 - Proc.3189

ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2016

Contratante: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM - SP

Objeto: LULA MICHAEL STERN/ MARISA BASS STERN

Objeto: LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA DELEGACIA DE AÇÃO REGIONAL OESTE DO IPEM SP

Valor: total de R\$ 97.200,00 (Noventa e sete mil e duzentos reais)

Assinatura: 19 de outubro de 2022.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações.

PROCESSO IPEM-SP 201648722 -2016 - Proc.3116

ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2016

Contratante: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM - SP

Contratada: ALEXANDRE KENJI KATAYAMA e EYETÂNIA APARECIDA SILVA KATAYAMA

Objeto: LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA DELEGACIA DE AÇÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Valor: total de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)

Assinatura: 19 de outubro de 2022.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações.

SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA IPEM-SP 169/2022, de 21-10-2022

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM-SP, autarquia estadual, designado por meio do Decreto de 27 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de abril de 2022, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignadas no Decreto 55.964/2010, alterado pelo Decreto 64.110/2019;

Considerando que incumbe ao Superintendente adotar as providências necessárias para o regular e adequado funcionamento da autarquia, nos termos do Decreto Estadual 55.964/10, alterado pelo Decreto Estadual 64.110/2019;

Considerando que compete ao IPEM-SP a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor e fiscalização de produtos e serviços, como integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SINDC, instituído pela Lei Federal 8.078/1990;

Considerando a necessidade de se assegurar a plena eficácia e efetividade da Lei Estadual nº 8.998/1994, que dispõe sobre a fiscalização do ensaio, comercialização e distribuição fracionada do gás liquefeito de petróleo (GLP), no Estado de São Paulo, de relevante interesse público, posto que afeta à esfera de defesa dos interesses e direitos dos consumidores do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei Estadual 8.998/1994 que atribui competência ao Superintendente do IPEM-SP para baixar atos complementares normativos para o regular cumprimento e operacionalização da referida Lei;

Considerando que os veículos e equipamentos (carrocerias) rodoviários, destinados ao transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, nos termos dos Regulamentos Técnicos vigentes, devem ser obrigatoriamente inspecionados e capacitados (certificados) pelo IPEM-SP ou por (OIC) Organismos de Inspeção Credenciados para esse fim, dentro do Estado de São Paulo, consoante dispõe o artigo 9º da Lei Estadual 8.998/1994;

Considerando a necessidade de assegurar o fiel cumprimento da legislação pertinente ao ensaio, comercialização

e distribuição fracionada de gás liquefeito de petróleo (GLP) no Estado de São Paulo, atentando para as condições de segurança dos veículos e equipamentos (carrocerias) rodoviários que os transportam; o que se coaduna com o exercício da atividade de Inspeção, visando a segurança do cidadão, a tutela do meio ambiente e do patrimônio público e privado;

Considerando a necessidade de ampliação e de descentralização do serviço público, especialmente no tocante às atividades de inspeção de veículos e equipamentos (carrocerias) rodoviários, destinados ao transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, originariamente atribuído ao IPEM-SP, como medida administrativa de rigor, em atenção ao princípio constitucional da eficiência, sem olvidar da necessidade de disponibilização do referido serviço em todas as regiões administrativas do Estado;

Considerando a Portaria IpeM-SP 131/2022, que aprova o Procedimento para Credenciamento de Postos de Inspeção em Veículos e em Equipamentos Rodoviários, destinados para o Transporte de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na Forma Fracionada;

Considerando a Portaria IpeM-SP 146/2022, que aprova os Preços Públicos alinhantes às etapas e aos processos para o credenciamento de postos de inspeção, bem como as demais atividades previstas e decorrentes do procedimento para credenciamento de postos de inspeção em veículos e equipamentos (carrocerias) rodoviários destinados para o transporte de gás liquefeito de petróleo (glp) na forma fracionada, aprovado pela portaria IpeM-SP 131/2022, de 09 de agosto de 2022;

Considerando ainda as disposições da Portaria IpeM-SP 136/2021, publicada no DOE de 17-12-2021, e sua ratificação, publicada no DOE de 21-12-2021, que prorroga o vencimento dos certificados CCPPF até 31-12-2021, cuja prorrogação prevista poderá ser revogada a qualquer tempo, a partir do momento em que o IpeM-SP implementar os meios necessários para a ampliação das atividades de inspeção veicular, adequadas para o atendimento das demandas acumuladas por decorrência do período de restrições sanitárias decorrentes da pandemia da Covid-19;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o credenciamento para a primeira relação de empresas, publicadas no artigo 2º desta Portaria, para figurarem como Postos de Inspeção Credenciados (PIC) ao IPEM-SP, cujo prazo de vigência é estabelecido pelo procedimento aprovado pela Portaria IpeM-SP 131/2022, ou por outro procedimento que venha substituí-lo.

Artigo 2º - Publicar a lista com a primeira relação de Postos de Inspeção Credenciados (PIC) para inspeções em veículos e equipamentos (carrocerias) rodoviários destinados para o transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada; NÚMERO DO CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL DO POSTO DE INSPEÇÃO CREDENCIADO

C.N.P.J.

MUNICÍPIO

ESCOPO - TIPO DE VEÍCULO INSPECIONADO

001 ABC Inspeção Veicular Ltda EPP

08.789.822/0001-05

SANTO ANDRÉ

LEVE / PESADO / REBOCADO

002 Ative Avaliações Técnicas Ltda EPP

03.261.121/0001-85

MARILIA

LEVE / PESADO / REBOCADO

003 Ative Itapevinga Inspeções Veiculares Ltda ME

10.488.998/0001-79

ITAPEVINGA

LEVE / PESADO / REBOCADO

004 Ative Osasco Inspeções Veiculares Ltda ME

06.256.985/0001-53

OSASCO

LEVE/PESADO

005 Ative Ourinhos Inspeções Veiculares Ltda ME

11.160.713/0001-39

OURINHOS

LEVE / PESADO / REBOCADO

006 BR Vale Engenharia de Inspeção Ltda EPP

13.424.424/0001-60

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

LEVE / PESADO / REBOCADO

007 C.O.J Certificação Qualidade e Inspeção Veicular Ltda

04.381.804/0001-39

RIBEIRÃO PRETO

LEVE / PESADO / REBOCADO

008 Cacau Inspeção Veicular Ltda

08.872.369/0001-04

SÃO PAULO

LEVE / PESADO / REBOCADO

009 Cardoso B de Paula Vitoria de Segurança Automotobilística Ltda EPP

11.333.060/0001-42

SOROCABA

LEVE / PESADO / REBOCADO

010 Cata Centro de Avaliação Técnica Automotiva Ltda

00.880.230/0002-73

SÃO PAULO

LEVE / PESADO / REBOCADO

011 Cata Centro de Avaliação Técnica Automotiva Ltda

00.880.230/0001-92

SÃO PAULO

LEVE

012 Cata Inspeção de Segurança Veicular Ltda

05.580.434/0001-21

SÃO PAULO

LEVE / PESADO / REBOCADO

013 CBI Centro Brasileiro de Inspeção Veicular Ltda

13.036.043-0001-79

GUARULHOS

LEVE / PESADO / REBOCADO

014 CEI Centro Especializado de Inspeções Ltda

07.356.305/0001-80

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

LEVE / PESADO / REBOCADO

015 CEM-EM-Centro Tecnológico Mecânico Ltda

05.054.290/0001-48

BAURUR

LEVE / PESADO / REBOCADO

NÚMERO DO CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL DO POSTO DE INSPEÇÃO CREDENCIADO

C.N.P.J.

MUNICÍPIO

ESCOPO - TIPO DE VEÍCULO INSPECIONADO

016 CETRA - Centro de Engenharia de Trânsito Ltda

62.615.182/0001-62

SÃO PAULO

LEVE / PESADO / REBOCADO

017 CIA Centro de Inspeção Veicular Ltda EPP

21.371.111/0001-84

SÃO PAULO

LEVE / PESADO

018 CIAA Centro de Inspeção Automotiva Americana Ltda

10.438.064/0001-22

AMERICAIA

LEVE / PESADO / REBOCADO

019 CVT Centro de Tecnologia Veicular Ltda

02.917.454/0001-57

GUARULHOS

LEVE / PESADO / REBOCADO

020 De Paula Vilas Boas Vitoria de Segurança Automotobilística Ltda

08.745.464/0001-39

DADEMA

LEVE / PESADO / REBOCADO

021 EJB Serviços de Inspeção Técnica Veicular Ltda

21.990.396/0001-75

ITU

PESADO / REBOCADO

022 HDA Inspeção Técnica Veicular Ltda

07.516.360/0001-90

RIBEIRÃO PRETO

LEVE / PESADO / REBOCADO

023 Ital Inspeção Veicular Leste Ltda

04.092.980/0001-50

SÃO PAULO

LEVE/PESADO

024 LUPP Lineira Inspeções Ltda -

07.754.204/0001-10

LIMEIRA

PESADO / REBOCADO

Artigo 3º - A partir de 24-10-2022, os agendamentos e as execuções de atividades de inspeções em veículos e equipamentos (carrocerias), destinados ao transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, ficam encerrados nos Postos de Inspeção próprios do IPEM-SP.

Artigo 4º - A partir de 24-10-2022, as inspeções em veículos e equipamentos (carrocerias), destinados ao transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, deverão ser realizadas em Postos de Inspeção Credenciados ao IPEM-SP, cujas razões sociais, endereços e demais informações pertencentes à comunicação com os mesmos estão disponíveis no site do IPEM-SP (http://www.ipemsp.gov.br/).

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PORTARIA IPEM-SP 170/2022, de 21-10-2022
O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM-SP, autarquia estadual, designado por meio do Decreto de 27 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de abril de 2022, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignadas no Decreto 55.964/2010, alterado pelo Decreto 64.110/2019;

Considerando que incumbe ao Superintendente adotar as providências necessárias para o regular e adequado funcionamento da autarquia, nos termos do Decreto Estadual 55.964/10, alterado pelo Decreto Estadual 64.110/2019;

Considerando que compete ao IPEM-SP a execução de atividades relativas à proteção e defesa do consumidor e fiscalizar produtos e serviços, como integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SIND, instituído pela Lei Federal 8.078/1990;

Considerando a necessidade de se assegurar a plena eficácia e efetividade da Lei Estadual 8.998/1994, que dispõe sobre a fiscalização do envasamento, comercialização e distribuição fracionada do gás liquefeito de petróleo (GLP), no Estado de São Paulo, de relevante interesse público, posto que afeta à esfera de defesa dos interesses e direitos dos consumidores do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei Estadual 8.998/1994 que atribui competência ao Superintendente do IPEM-SP para baixar atos complementares normativos para o regular cumprimento e operacionalização da referida lei;

Considerando que os veículos e equipamentos (carrocerias) rodoviários, destinados ao transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, nos termos dos Regulamentos Técnicos vigentes, devem ser obrigatoriamente inspecionados e capacitados (certificados) pelo IPEM-SP ou por (O) Organismos de Inspeção Credenciados para esse fim, dentro do Estado de São Paulo, consoante dispõe o artigo 9º da Lei Estadual 8.998/1994;

Considerando a necessidade de assegurar o fiel cumprimento da legislação pertinente ao envasamento, comercialização e distribuição fracionada de gás liquefeito de petróleo (GLP) no Estado de São Paulo, atentando para as condições de segurança dos veículos e equipamentos (carrocerias) rodoviários, que os transportam, o que se coaduna com o exercício da atividade de inspeção, visando a segurança do cidadão, a tutela do meio ambiente e do patrimônio público e privado;

Considerando a necessidade de ampliação e de descentralização do serviço público, especialmente no tocante às atividades de inspeção de veículos e equipamentos (carrocerias) rodoviários, destinados ao transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, originariamente atribuída ao IPEM-SP, como medida administrativa de rigor, em atenção ao princípio constitucional da eficiência, sem olvidar da necessidade de disponibilização do referido serviço em todas as regiões administrativas do Estado;

Considerando a Portaria IPEM-SP 131/2022, que aprova o Procedimento para Credenciamento de Postos de Inspeção em Veículos e Equipamentos Rodoviários, destinados para o Transporte de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na Forma Fracionada;

Considerando ainda, as disposições da Portaria IPEM-SP 136/2021, publicada no DOE de 17/12/2021, e sua retificação, publicada no DOE de 21/12/2021, que prorroga o vencimento dos certificados CCPFF até 31/12/2021, cuja prorrogação prevista poderá ser revogada a qualquer tempo, a partir do momento em que o IPEM-SP implementar as medidas necessárias para a ampliação das atividades de inspeção veicular, adequadas para

o atendimento das demandas acumuladas por decorrência do período de restrições sanitárias decorrentes da pandemia da Covid-19;

RESOLVE:
Artigo 1º - Os veículos e equipamentos (carrocerias), destinados ao transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, para os quais já constem as respectivas Guias de Recolhimento do Estado de São Paulo (GRSP) correspondentes aos pagamentos para prestações de serviços, a serem realizados por parte do IPEM-SP, que tenham sido pagas dentro dos respectivos prazos de validade, mas cujos veículos e equipamentos (carrocerias) ainda não tenham sido submetidos às respectivas inspeções e que possuam Certificados de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos Fracionados (CCPPF) - Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) emitidos entre o período de 20/03/2019 a 31/08/2021, deverão realizá-los nos postos de inspeção próprios do IPEM-SP nas datas agendadas, sob pena de o não comparecimento, até a data limite de 30/12/2022, implicar no não ressarcimento ou compensação dos respectivos valores pecuniários pagos.

Parágrafo Único - Para os veículos e equipamentos (carrocerias), destinados ao transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, contemplados no artigo 1º, fica estabelecido o prazo de validade dos Certificados de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos Fracionados (CCPPF) - Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para até 30/12/2022.

Artigo 2º - Renovar a Portaria IPEM-SP 136/2021, publicada no DOE de 17/12/2021, bem como a sua retificação, publicada no DOE de 21/12/2021, que prorrogava, para até 31/12/2022, os vencimentos somente dos Certificados de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos Fracionados (CCPPF) - Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) emitidos entre o período de 20/03/2019 a 31/08/2021.

Artigo 3º - Estabelecer prazo de validade dos Certificados de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos Fracionados (CCPPF) - Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para até 30/12/2022, publicada no DOE de 17/12/2021, bem como a sua retificação, publicada no DOE de 21/12/2021, que prorrogava, para até 31/12/2022, os vencimentos somente dos Certificados de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos Fracionados (CCPPF) - Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) emitidos entre o período de 20/03/2019 a 31/08/2021.

Parágrafo Único - Após a data de 30/12/2022, os respectivos veículos e equipamentos (carrocerias), destinados ao transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, que se enquadrarem na situação descrita no artigo 4º, deverão ser submetidos a inspeções por postos de inspeção credenciados ao IPEM-SP.

Artigo 4º - Para os casos não contemplados nos artigos 1º e 3º desta Portaria, as atividades de inspeção em veículos e equipamentos (carrocerias), destinados ao transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, deverão, a partir de 24/10/2022, ser realizadas em Postos de Inspeção Credenciados ao IPEM-SP, cujas razões sociais, endereços e demais informações pertencentes à comunicação com os mesmos estão disponíveis no site do IPEM-SP (http://www.ipemsp.gov.br/).

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Despachos da Corregedoria Geral da Fundação CASA De 21.10.2022

Processo Administrativo Disciplinar n. 2435/16
Processados (as): DANIEL CAVALCANTI DA SILVA - RE. 27620-0
Advogado: Eduardo Antonio Caram - OAB/SP n. 242.500

Deleção
Recebo as Alegações Finais do processado Daniel Cavalcanti da Silva - RE: 276200, acostada às fls. 62/65.

Regularize a defesa do processado a representação processual pela apresentação de instrumento original de procaução. DEFIRO o pedido do Defensor, para que as publicações sejam feitas em nome de Eduardo Antonio Caram, OAB/SP 242.500.

DEFIRO o pedido de seu defensor para acesso na íntegra do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Demais questões suscitadas em razões finais, dizem respeito ao mérito e serão apreciadas em momento oportuno.

AO Secretariado para digitalização e liberação integral do Processo Administrativo Disciplinar 2435/2016 ao processado e seu Defensor.

Ciência ao processado e seu Defensor para que, se assim desejar, apresente manifestação em 07 (sete) dias, nos termos do Artigo 26 da Portaria Normativa nº 253/2013.

Processo Administrativo Disciplinar n. 1191/21
Processados (as): AGUINALDO SZULIK BEZERRA - RE. 13593-8 e RENATO GREGUER - RE. 46006-0
Advogado: Vinícius Mansur Saboga - OAB/SP n. 210.037 e Joel Martins de Paiva Junior - OAB/SP n. 324.025

Deleção
Recebo a Defesa Prévia de fls. 97/103, do processado Renato Greguer, com garantia à ampla defesa e contraditório, atendendo ao princípio do devido processo legal e instrumento de procaução acostado às fls. 104.

A defesa alega que, na ocasião dos fatos, havia reclamação por parte dos funcionários em razão de ser comum acontecer a sua ausência, tendo ocorrido a fuga em razão de falta na algema devido ao desgastado.

Alega também que sociouduando que empreendeu fuga possuía enquadramento nível IV ou V, sendo necessária a solitação de escolta armada da Polícia Militar.

Em que pese o alegado, a defesa não juntou nenhum comprovante que possa aferir-se-lo, não sendo possível o arquivamento ante a presença de indícios de autoria e materialidade.

Consta ainda que Renato não possui responsabilidade administrativa por não ter sido responsável por algemar os adolescentes e ainda empreendera perseguição ao adolescente.

Como tais questões se trata de mérito, serão apreciadas em momento oportuno.

DEFIRO a produção de prova testemunhal do processado e dos adolescentes D. K. S. A. e M. D. C., sendo eles testemunhas comuns ao processo.

DEFIRO que a defesa possa diligenciar e fazer a juntada de numeração das algemas utilizadas na data dos fatos, assim como, possa fazer a juntada de laudo pericial.

DEFIRO que a defesa possa diligenciar e fazer a juntada da classificação do grau de risco referente ao adolescente M. D. C. Quanto ao processado Aginaldo Szulik Bezerra, fora notificado às fls. 09, para que, quando apresentasse Defesa Prévia, bem como rol de testemunhas, de acordo com o artigo 23, da Portaria Normativa n. 253/2013, no entanto, manifeste-se emerte, deixando transcorrer "in albis" o prazo para apresentação da peça defensiva (fls. 105).

AO expediente para agendamento da audiência de instrução no dia 31/10/2022, para oitiva por meio de audiência virtual pela ferramenta Microsoft Teams, conforme previsto na Ordem de Serviço Gabinete nº 037/2020, observado o disposto no §1º do Artigo 25 da Portaria Normativa nº 253/2013, por meio do link que será enviado em momento oportuno, da seguinte forma:

Processados:
1430 - Renato Greguer
1430 - Aginaldo Szulik Bezerra
Testemunhas Comuns:
15900 - D. K. S. A.
15h10 - M. D. C.

Em caso de desintimação, proceder convite via telegrama. Ciência aos processados e defensor.

AO Secretariado desta Corregedoria Geral para publicação da presente deliberação e demais providências.

Processo Administrativo Disciplinar n. 0616/18
Processados (as): DORIVAL CARDOSO LIMA - RE. 27634-0
Advogados: Suzi Werson Matruzco - OAB/SP n. 113.755

Deleção
Em análise dos autos, vislumbra-se requerimento de dilação de prazo para apresentação de Pedido de Reconsideração efetuado pela defesa, com argumentação calçada na não disponibilização da íntegra do Processo Administrativo Disciplinar, no sistema ERP/centra.

Em razão disso, devolvo o prazo para manifestação, a contar da data da publicação deste despacho.

Processo Administrativo Disciplinar n. 1242/21
Processados (as): MARCOS MATOS PRAES - RE. 268252

Advogados: Rosemeire de Jesus Teixeira - OAB/SP n. 117.209

Deleção
Em análise dos autos, vislumbra-se requerimento de dilação de prazo para apresentação de Pedido de Reconsideração efetuado pela defesa, com argumentação calçada na não disponibilização da íntegra do Processo Administrativo Disciplinar, no sistema ERP/centra.

Em razão disso, devolvo o prazo para manifestação, a contar da data da publicação deste despacho.

Processo Administrativo Disciplinar n. 4881/19
Processados (as): JOSÉ ANTONIO BRAGA - RE. 17139-6
Advogados: Lázaro Biazus Rodrigues - OAB/SP n. 39.982, Luis Gustavo Ferreira - OAB/SP n. 164.218 e Elaine Biazus Ferreira - OAB/SP n. 200.425

Deleção

Durante Alegações Finais, a Defesa alegou que diante da impossibilidade de aferir a autenticidade do atestado médico acostados às fls. 19, conforme Ofício acostados às fls. 85, deveria ser solicitado o prontuário médico/ficha de atendimento do processado José Antônio, a fim de se verificar se este, de fato, foi atendido no dia 26 de dezembro de 2018.

Neste sentido, REABRO a fase instrutória do feito.

Considerando que a solicitação de tal documentação (prontuário médico), cabe somente ao processado, delibero que seja aberto o prazo de 10 (dez) dias para que a Defesa realize a juntada de tal documentação.

Ademais, delibero para que seja solicitada a GMST - Gerencia de Medicina e Saúde ao trabalhador, o atestado médico original do processado José Antônio Braga - RE. 17.139-6, referente ao dia 26 de dezembro de 2018.

AO expediente desta Corregedoria Geral para providências.

Processos (as): ROSANGELA CAMPO CAPRIOLI - RE. 18912-1

Advogado: Otavio Orsi Tuena - OAB/SP n. 342.339 e Igor Canzazaro Amendola - OAB/SP n. 251.296.

Deleção

Conforme Ordem de Serviço nº 0014/22, tendo em vista a juntada de novos documentos aos autos, acostados em fls. 18 a 24, abram-se vistas aos Defensores e Processados e manifestem-se, se assim desejarem, no prazo de 05 dias.

Processo Administrativo Disciplinar n. 0361/22
Processados (as): CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA FERRO - RE. 31386-4

Advogado: Otavio Orsi Tuena - OAB/SP n. 342.339 e Igor Canzazaro Amendola - OAB/SP n. 251.296.

Deleção

Considerando que o processado foi notificado às fls. 36 para que se manifestasse quanto a documentação acostada às fls. 31/33, entretanto não há outros requerimentos por parte do processado e nem outros requisitos a serem cumpridos, encerro a fase instrutória deste procedimento.

Íntimo o funcionário ora processado nos termos do artigo 26, da Portaria Normativa nº 253/13, para, querendo, apresentar Alegações Finais no prazo improrrogável de 07 (sete) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da presente.

Ciência ao processado e defensores.

AO Secretariado desta Corregedoria Geral para providências.

PROCESSO PRC-2022/09986

Despacho do Diretor Administrativo, de 21/10/2022.

Nos termos do art. 2º do Regulamento anexo à Portaria Normativa nº 339, de 20/08/2020, despacho do Diretor Administrativo, aplicando MULTA à empresa RRV LICITA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.466.469/0001-77, por descumprimento injustificado de prazos fixados decorrente do objeto descrito na Nota de Empenho nº 2022NE02913, no valor total de R\$ 43,23 (quarenta e três reais e vinte e três centavos) a ser descontada por ocasião do pagamento de eventuais créditos a ela devidos ou, na inexistência, mediante recolhimento junto ao Banco do Brasil SA, Fundamento: art. 86 da Lei Federal 8.666/93, c.c. inc. I do artigo 8º do Regulamento anexo à Portaria Normativa nº 339/2020.

